



## RESOLUÇÃO Nº 176, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 31 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral e com base na Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010,

### **RESOLVE:**

APROVAR o EDITAL Nº 02/2017 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI).

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

## **EDITAL Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e na Resolução Nº 09/2010 convoca servidores docentes e técnico-administrativos para a Eleição de Representantes no CONSUNI.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de representantes docentes e técnico-administrativos para composição do Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com o §1º do Art. 2º da Resolução nº 09/2010.

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com Calendário Oficial da Universidade e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 - Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral.

#### **2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes**

2.1 - São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.2 - São elegíveis para as representações técnico-administrativas todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.3 - Podem participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.3.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;

2.3.2 - Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;

2.4 - Cada votante tem direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens acima, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

#### **3 - Das Comissões Eleitorais**

3.1 - A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

3.2 - Compete à CEG:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

- 3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes e técnico-administrativos;
- 3.2.3 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- 3.2.4 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- 3.2.5 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 3.2.6 - Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;
- 3.2.7 - Realizar a apuração dos votos;
- 3.2.8 - Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- 3.2.9 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.2.10 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- 3.2.11 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

#### **4 - Da Inscrição e da Campanha Eleitoral**

- 4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio (ANEXO II deste Edital) assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I deste Edital.
  - 4.1.1 - O formulário original deve ser entregue a um membro da CEL.
- 4.2 – Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.
- 4.3 – É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.
- 4.4 – É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- 4.5 – A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

#### **5 – Da Votação e Apuração**

- 5.1 – A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 5.2 – A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no Art. 34 da Res. 09/2010.
  - 5.2.1 – Para a realização deste pleito será utilizado o Lime Survey, sistema de pesquisa institucional.
  - 5.2.2 – A eleição terá início às 09h do primeiro dia e será encerrada às 14h do segundo dia, conforme cronograma deste Edital (ANEXO I).
- 5.3 – Toda a Eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.
- 5.4 – As Eleições para todos os segmentos ocorrem em datas especificadas no Anexo I deste Edital.
- 5.5 – A cédula eleitoral contém os nomes dos candidatos, por ordem alfabética das unidades e de seus respectivos candidatos.

5.6 – Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado na lista de votantes, uma chave que dará direito a um único voto.

5.7 – O voto poderá ser realizado através do acesso ao e-mail de qualquer computador, celular ou outro dispositivo.

5.8 – Durante o período de votação, cada CEL disponibilizará acesso a computador e internet para a realização da votação, caso seja necessário.

5.9 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

5.10 – A apuração será realizada presencialmente pela CEG imediatamente após o encerramento da eleição em local a ser divulgado conforme cronograma deste Edital.

5.10.1 – A apuração é realizada em separado por categoria;

5.11 – A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidato, devidamente credenciados antes do início da votação em formulário próprio (ANEXO III) enviado para o e-mail da CEG.

5.11.1 – A escolha de fiscal não pode recair em integrante de comissões eleitorais;

5.12 – Na categoria dos servidores técnico-administrativos, o eleitor deve escolher até 05 (cinco) candidatos da categoria e que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;

~~5.13 – Na categoria dos docentes, o eleitor deve assinalar até 10 (dez) candidatos da respectiva categoria que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;~~ [\(Alterado pela Resolução 182/2017\)](#)

5.13 – Na categoria dos docentes, o eleitor deve assinalar até 09 (nove) candidatos da respectiva categoria que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;

5.16 – A Comissão Eleitoral Local é responsável pelo suporte técnico à Eleição.

5.17- Na apuração dos votos da categoria dos técnico-administrativos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando uma unidade distinta, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 05 (cinco) seguintes os suplentes.

~~5.18 – Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) campi, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares. Também serão considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos dez campi, independente de em qual Campus estejam lotados. Os próximos 15 (quinze) candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, serão considerados suplentes da categoria docente.~~ [\(Alterado pela Resolução 182/2017\)](#)

5.18 – Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 09 (nove) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) campi, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares. Também serão considerados titulares os 06 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos campi, independente de qual Campus estejam lotados. Os próximos 15 (quinze)

candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, serão considerados suplentes da categoria docente.

## **7 – Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

7.1 – Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:

7.1.1 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

~~7.1.2 – São considerados votos nulos cédulas com mais de cinco votos, no caso da categoria dos técnico-administrativos e no caso da categoria dos docentes com mais de dez votos. Em ambas as categorias, será considerado voto nulo as cédulas que contiverem mais de um voto na mesma unidade. [\(Alterado pela Resolução 182/2017\)](#)~~

7.1.2 – São considerados votos nulos cédulas com mais de cinco votos, no caso da categoria dos técnico-administrativos e no caso da categoria dos docentes com mais de nove votos. Em ambas as categorias, será considerado voto nulo as cédulas que contiverem mais de um voto na mesma unidade.

7.1.3 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

7.2 – É considerado empate quando a classificação dos candidatos for igual.

7.2.1 – Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

## **8 – Dos Recursos**

8.1 – Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

8.2 – O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **9 – Das Disposições Gerais**

9.1 – Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

9.2 – Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEG em única instância.

9.3 – Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

Resolução nº 176, de 31 de agosto de 2017.

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**  
**(Alterado pela Resolução 177/2017)**

09/10	Publicação do Edital
09/10 a 15/10	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
16/10	Publicação da lista das Comissões Eleitorais Locais
16/10 a 22/10	Prazo de inscrição das candidaturas
23/10	Publicação das inscrições
24/10	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
25/10	Análise e divulgação dos recursos
26/10	Homologação das candidaturas
27/10 a 07/11	Período de campanha eleitoral
23/10	Data limite para a publicação da lista de votantes
24/10 e 25/10	Período de atualização da lista de votantes
26/10	Homologação da lista de votantes atualizada
27/10	Período de recursos relativos à lista de votantes
30/10	Homologação da lista Final de votantes
08/11 e 09/11	Data das eleições
10/11	Divulgação do resultado
13/11	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
14/11	Análise e divulgação dos recursos
14/11	Homologação do resultado final pela CEG
05/12	Homologação do resultado final pelo CONSUNI

**ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
EDITAL 02/2017**

**REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Siape:** \_\_\_\_\_

**Representante:** (    ) Docente    (    ) TAE

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Manifestação de compromisso:**


**Data da inscrição:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

